



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 459.191 - RJ (2014/0004767-4)

RELATOR : MINISTRO MARCO AURÉLIO BELLIZZE
AGRAVANTE : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
AGRAVADO : ERIVÉCIO MENDONÇA
ADVOGADO : PAULO CESAR NEIVA BARCELLOS

EMENTA

AGRAVO REGIMENTAL NO AGRADO EM RECURSO ESPECIAL. PROCESSO PENAL. AUSÊNCIA DE INTERESSE RECURSAL. REGIMENTAL NÃO CONHECIDO.

1. Limitando-se o Ministério Público Federal a pleitear o não conhecimento do Agravo em Recurso Especial defensivo, recurso não provido em decisão monocrática irrecorrida, não há falar em interesse recursal, pois alterar o dispositivo do referido pronunciamento seria medida inócua, que em nada alteraria a situação atual do processo.
2. Agravo regimental não conhecido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Ministros da Quinta Turma do Superior Tribunal de Justiça, na conformidade dos votos e das notas taquigráficas a seguir, por unanimidade, não conhecer do agravo regimental.

Os Srs. Ministros Moura Ribeiro, Regina Helena Costa, Laurita Vaz e Jorge Mussi votaram com o Sr. Ministro Relator.

Brasília (DF), 20 de março de 2014 (data do julgamento).

MINISTRO MARCO AURÉLIO BELLIZZE, Relator



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 459.191 - RJ (2014/0004767-4)

RELATÓRIO

O SENHOR MINISTRO MARCO AURÉLIO BELLIZZE:

Trata-se de agravo regimental interposto pelo Ministério Público Federal contra a decisão monocrática da minha lavra (fls. 557/560), assim ementada:

AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. APROPRIAÇÃO INDÉBITA. ABSOLVIÇÃO. NECESSIDADE DE REEXAME FÁTICO E PROBATÓRIO. VERBETE SUMULAR N. 7/STJ. DOSIMETRIA. DEFICIÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO. ENUNCIADO N. 284/STF. AGRADO CONHECIDO PARA NEGAR SEGUIMENTO AO RESP.

Sustenta o agravante que o recurso não poderia ultrapassar a barreira do conhecimento, pois a assinatura aposta na petição recursal não atenderia aos requisitos legais. Ressalta, ainda, que a expressão "documento eletrônico recebido na origem" não confirma a existência de assinatura digital. Pretende, assim, o provimento do recurso para obter o não conhecimento do agravo em recurso especial.

É o relatório.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 459.191 - RJ (2014/0004767-4)

VOTO

O SENHOR MINISTRO MARCO AURÉLIO BELLIZZE (RELATOR):

Não há como conhecer da insurgência.

Com efeito, existem precedentes desta Corte que amparam a pretensão do agravante de obter o não conhecimento do recurso especial, com base na aposição falha da assinatura digital.

Confira-se:

AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL. PROCESSUAL PENAL. PETIÇÃO DE RECURSO ESPECIAL APÓCRIFA. RECURSO INEXISTENTE. VÍCIO INSANÁVEL. PRECEDENTES. AGRAVO REGIMENTAL DESPROVIDO.

1. A expressão "Documento eletrônico recebido na origem" indica, literalmente, que a peça foi recebida já na forma eletrônica (sem que tenha sido digitalizada pelo Tribunal), não tendo o condão de confirmar a autenticidade da peça ou a existência de assinatura digital.

2. A jurisprudência desta Corte e do Pretório Excelso é pacífica no sentido de que os recursos sem assinatura, dirigidos às instâncias extraordinárias, são considerados inexistentes. Vício insanável, não sendo possível a abertura de prazo para a regularização do feito. Precedentes.

3. Decisão que se mantém por seus próprios fundamentos.

4. Agravo regimental desprovido. (AgRg no REsp 1335192/PR, Rel. a Ministra **LAURITA VAZ**, QUINTA TURMA, DJe 19/12/2013)

Contudo, não verifico, no caso concreto, a possibilidade de conhecer do recurso, pois não vislumbro interesse recursal do Ministério Público Federal em pleitear o não conhecimento do agravo em recurso especial. Isso porque, na verdade, a decisão que negou provimento ao referido recurso defensivo nem sequer foi alvo de irresignação pela parte efetivamente sucumbente.

Noutras palavras, alterar o não provimento do agravo pelo seu não conhecimento seria medida inócua, que em nada alteraria a situação processual do agravante, circunstância que afasta o seu interesse recursal, nos termos do art. 577,



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

parágrafo único, do Código de Processo Penal, assim redigido: "não se admitirá, entretanto, recurso da parte que não tiver interesse na reforma ou modificação da decisão."

Ratificando o entendimento adotado:

PENAL E PROCESSUAL PENAL. AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL. SENTENÇA CONDENATÓRIA COM TRÂNSITO EM JULGADO. PERDA DO OBJETO. AUSÊNCIA DE INTERESSE RECURSAL. AGRAVO NÃO CONHECIDO.

1. Com o trânsito em julgado de sentença condenatória, resta prejudicada a análise acerca da legitimidade para intervir em Mandado de Segurança, que condicionava a expropriação de bens perdidos em favor da União ao exaurimento recursal.

2. Verificando-se que eventual provimento do recurso não trará nenhum resultado prático, constata-se a ausência de interesse recursal.

3. Agravo regimental não conhecido. (AgRg no REsp 803.811/MT, Rel. a Ministra **MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA**, SEXTA TURMA, DJe 18/12/2009)

Ante o exposto, não conheço do agravo regimental.

É como voto.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO QUINTA TURMA

Número Registro: 2014/0004767-4 **PROCESSO ELETRÔNICO** **AgRg no AREsp 459.191 / RJ**
MATÉRIA CRIMINAL

Números Origem: 00192984020098190007 00200102581940105 192984020098190007 200102581940105
20090070194691 201324751128

EM MESA

JULGADO: 20/03/2014

Relator

Exmo. Sr. Ministro **MARCO AURÉLIO BELLIZZE**

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro **MARCO AURÉLIO BELLIZZE**

Subprocurador-Geral da República

Exmo. Sr. Dr. **BRASILINO PEREIRA DOS SANTOS**

Secretário

Bel. **LAURO ROCHA REIS**

AUTUAÇÃO

AGRAVANTE : ERIVÉCIO MENDONÇA
ADVOGADO : PAULO CESAR NEIVA BARCELLOS
AGRAVADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ASSUNTO: DIREITO PENAL - Crimes contra o Patrimônio - Apropriação indébita

AGRAVO REGIMENTAL

AGRAVANTE : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
AGRAVADO : ERIVÉCIO MENDONÇA
ADVOGADO : PAULO CESAR NEIVA BARCELLOS

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia QUINTA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

"A Turma, por unanimidade, não conheceu do agravo regimental."

Os Srs. Ministros Moura Ribeiro, Regina Helena Costa, Laurita Vaz e Jorge Mussi votaram com o Sr. Ministro Relator.